



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



Memorando nº 351/SEMUSA/2023

Rondolândia-MT, 14 novembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para solicitar Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de passagens terrestre compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem tratamento fora do município (TFD), conforme descrição no Termo de Referência.

Respeitosamente,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA RIO MADEIRINHA, S/N - QUADRA 08  
CNPJ 13.150.233/0001-12

GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 155/GAB/PMR/2022





## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de fornecimento de passagens terrestres para prestação de serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de passagens terrestre compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme descrição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cod. TCE	UND	Descrição	Valor Estimado	Percentual mínimo de desconto (%)
01	00072653	UND	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – PASSAGEM TERRESTRE, NACIONAL.	R\$ 56.000,00	1,0%

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é 04 (quatro) meses, contados da homologação, prorrogável, sucessivamente, se atendidos, na forma, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

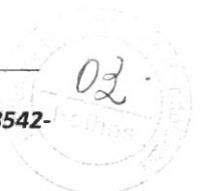
**1.3.** A título de informação, sem que venha constituir qualquer obrigação por parte da Administração, é estimado um quantitativo conforme discriminado abaixo, sendo este estimativo calculado com base na possível quantidade de bilhetes a serem emitidos no decorrer da vigência da presente licitação, com valores obtidos através de pesquisas de preços efetuadas no decorrer da instrução deste procedimento licitatório.

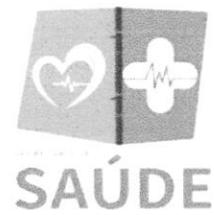
**1.4.** O valor estimado da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo que os bilhetes de passagens terrestres para os mais diversos itinerários e ou trajetos para atender as necessidades de deslocamento de pacientes que fazem tratamento fora do município (TFD).

**1.5.** A adjudicação será pelo maior percentual de desconto.

**1.6.** No percentual de desconto deverão estar inclusas todas as despesas com tributos, abatimentos e ou descontos, encargos, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

**1.7.** Quanto ao critério de julgamento “o de maior desconto por Item”, as propostas deverão observar o Percentual mínimo de desconto de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será aquela(s) que apresentar o maior desconto, sendo o desconto mínimo o percentual contido acima, não aceitando proposta com desconto menor do percentual acima estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.





## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 158/GAB/PMR/2022 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O valor estimado para a contratação é de 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 11.317/2022 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria de Saúde, o que revelou a possibilidade de a contratação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8 de julho de 2022, inc. I, do artigo 7º:

**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional** nos seguintes casos:

I - Contratação de **obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **independentemente da forma de contratação**;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 534, de 31/10/2022 (LDO-2023) dispõe:

**Art.31.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- **Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.**

2.6. Portanto, na forma do inciso V, do art. 7º do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8/07/2022, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 08/07/2022.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. Igualmente, a necessidade se vincula a necessidade de contratação dos serviços objeto ora licitados, conforme acima descritos, visando atender a Secretaria de Saúde, no que tange as necessidades de deslocamento terrestre de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).



**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria de Saúde.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados relacionados a emissão de passagens terrestres.

4.2. A prestação dos serviços será de forma contínua, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A execução dos serviços será iniciada, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas contidas no item 2.2.

5.4. Os serviços serão considerados prestados provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os serviços poderão ser descontados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os serviços serão considerados prestados definitivamente, após a emissão dos bilhetes das passagens terrestres.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. A constatação da prestação ou não dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) marcar as passagens nos horários estabelecidos para partida e retorno;

b) fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados, deduzindo-os na respectiva fatura;

c) efetuar as reservas, emissões e fornecimento de passagem rodoviárias terrestres nacionais, sempre visando o menor valor praticado no mercado.

d) Prestar informações e orientação acerca do melhor roteiro, horário, tanto de chegada quanto de partida, inclusive passagens promocionais e mais econômicas à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão e ou entidade competente a fiscalização;

- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) reembolsar pontualmente as companhias terrestres independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão ou entidade solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- h) apresentar o relatório a seguir, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência detentora do Contrato:

PASSAGEM (TRECHO)	VALOR DA PASSAGEM	% DE DESCONTO OBTIDO NA LICITAÇÃO	VALOR A SER PAGO (R\$) TOTAL
-------------------	-------------------	-----------------------------------	------------------------------

- i) para pagamento, a agência detentora da ata deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de venda;
  - b) Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
  - c) Via do bilhete de passagem.
- j) O não cumprimento do previsto no contrato ou documento equivalente permitirá ao Município a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar as passagens terrestres com a reserva e ou marcação da mesma gerando o ticket com o código localizador, bem como efetuar o envio do mesmo a Administração que repassara ao passageiro para que o mesmo tenha conhecimento das informações da viagem “Data, horário, local de embarque, empresa, etc.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

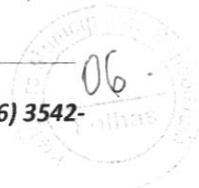
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

**9.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.13** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 9.12.

**9.14** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.15** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

**9.16** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.17** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

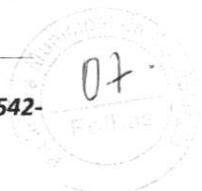
**9.18** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**10.1** Sempre que a Contratante entender necessário, a fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**10.2** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



documentação: 1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; 3) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF): 1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021): 1) registro de ponto; 2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; 4) comprovante de depósito do FGTS; 5) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; 6) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; 7) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva; 8) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; 9) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado; 10) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante; 11) cópia dos contracheques dos empregados; 12) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em (5) cinco dias após o último mês de prestação dos serviços: 1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; 2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; 4) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; 5) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**10.3** Nas hipóteses da não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.4** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

**10.5** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**10.6** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**10.7** Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**10.8** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**10.9** Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

**10.10** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**10.11** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.12** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**10.13** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (Art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

**10.14** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

**10.15** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**10.16** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

**10.17** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**10.18** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

**10.19** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**10.20** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as





seguintes diretrizes:

**10.21** Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**10.22** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à reapetuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

**10.23** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**11.1** A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

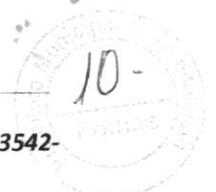
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.2** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

**11.3** será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12. DO RECEBIMENTO**

**12.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de (2) dois dias, contado do recebimento da planilha de ponto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**12.2** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.4** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.5** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.6** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**12.7** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (5) cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; 2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 3) Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





**12.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8 de Julho de 2022.

**13.2** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão;

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**13.3** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

**13.4** apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

**13.5** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**13.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

**13.8** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.9** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**13.10** Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

**13.11 FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**





**13.11.1** - Quanto aos critérios para fixação do modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens terrestres rodoviárias nacionais, existe entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU 003.273/2013-0) no seguinte sentido:

**“Acórdão 1973/2013-TCU- (...)**

*Art. 1º Suspender os efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 166, de 27/8/2012, págs. 68/69, Seção 1.*

*Art. 2º Recomendar que, enquanto permanecer a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, e na ausência de outro normativo que a substitua, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem utilizar para fixação do critério de julgamento nas contratações para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.*

*§ 1º Poderá ser utilizado o critério de julgamento de maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas.*

*§ 2º No julgamento das propostas, a Comissão deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere ao percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, cabendo a promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, § 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou complementar a instrução processual”.*

Neste sentido, recomenda-se a utilização do critério de julgamento de maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Gestão de Saúde

Proj/Ativ.: 2.141 Manutenção e Encargos com a secretaria Municipal de Saúde e Unidades

Cód. Reduzido: (164) 3.3.90.33. 15001000 – Passagens e Despesas com Locomoção

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





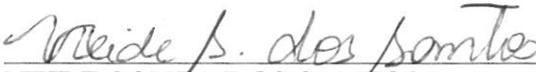
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



Rondolândia-MT, 14 de novembro de 2023.

  
GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 155/GAB/PMR/2022

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

  
NEIDE SOUZA DOS SANTOS  
Agente Administrativo  
Matricula nº 2302





## Prefeitura Municipal de Rondolândia

# PROCESSO N°00610/2023

<b>TIPO PROCESSO</b>	Processo Administrativo
<b>ÓRGÃO</b>	Gabinete do Prefeito
<b>SETOR DESTINO</b>	Protocolo (Liliane)
<b>DATA ENTRADA</b>	16/11/2023 12:50
<b>ASSUNTO</b>	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TFD), CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>SOLICITANTE</b>	GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE - Secretario Municipal de Saúde







# Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

## RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo	00610/2023
Solicitante	GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE - Secretario Municipal de Saúde
Tipo Processo	Processo Administrativo
Orgão Destino	Gabinete do Prefeito
Setor Destino	Protocolo (Liliane)
Data Entrada	16/11/2023 12:50

### Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TFD), CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/006102023>







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 167/GAB/PMR/2022,

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**PODER EXECUTIVO**

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos da contratação direta municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,** Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora Keila Taiane Nascimento Freire, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos da contratação direta municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores Liliane Guedes Santos, Franciane Almeida dos Reis e Tatiely Rocett Soares Pereira para exercerem a função de equipe de apoio das contratações direta municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento das contratações direta incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

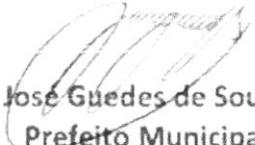
**§ 1º** A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das contratações diretas municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Rondolândia/MT, 15 de setembro de 2022.

  
**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



# **COLETA DE PREÇO FORNECEDOR**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO;** abertura de processo administrativo para solicitar para Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de passagens terrestre compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem tratamento fora do município (TFD).

RAZÃO SOCIAL: SOLIMÕES TRANSP DE PASSAGEIROS E CARGAS  
CNPJ/CPF: 07.549.414/0002-02  
ENDEREÇO: AV.MARECHAL RONDON, Nº 2727 B.2 DE ABRIL  
CIDADE: JI PARANA UF: RONDONIA  
TELEFONE: (69) 3301-3905 PESSOA P/ CONTATO: RONALDO DIAS

**Itens a serem cotados (COLETA DE PREÇOS):**

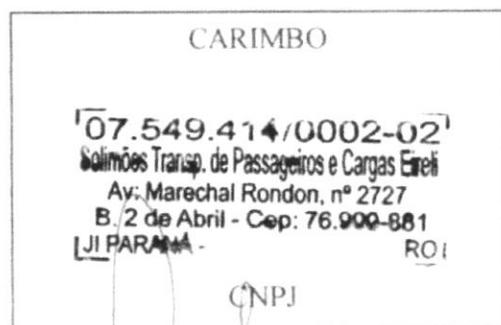
Item	UND	Quant.	Especificação	Percentual de Desconto (%)
01	UND	01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – PASSAGEM TERRESTRE, NACIONAL.	0,5%

O valor estimado será de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

**Observações:**

1.1 – A presente pesquisa de preços não se refere à Proposta de Preços, não gera obrigações para administração pública municipal com a empresa prestadora da pesquisa, bem como, em relação ao pesquisado e administração pública municipal

1.2 - Validade da Pesquisa de Preço será de 90 dias.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO;** abertura de processo administrativo para solicitar para Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de passagens terrestre compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem tratamento fora do município (TFD).

RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL  
CNPJ/CPF: 05.921.606/0001-83  
ENDEREÇO: RUA ERICO VERISSIMO 60 DISTRITO ALTO ALEGRE  
CIDADE: CASCAVEL  
TELEFONE: (69) 98416-1246 PESSOA P/ CONTATO: SABINO BEDIN

**Itens a serem cotados (COLETA DE PREÇOS):**

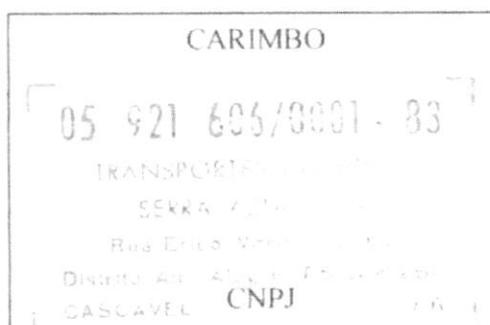
Item	UND	Quant.	Especificação	Percentual de Desconto (%)
01	UND	01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - PASSAGEM TERRESTRE, NACIONAL.	0,5%

O valor estimado será de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

**Observações:**

1.1 - A presente pesquisa de preços não se refere à Proposta de Preços, não gera obrigações para administração pública municipal com a empresa prestadora da pesquisa, bem como, em relação ao pesquisado e administração pública municipal

1.2 - Validade da Pesquisa de Preço será de 90 dias.



*Sabino Bedin*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO;** abertura de processo administrativo para solicitar para Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de passagens terrestre compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem tratamento fora do município (TFD).

RAZÃO SOCIAL: **RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO**  
CNPJ/CPF: **10.886.827/0001-06** E-MAIL: **RONDON.AGPVH@GMAIL.COM**  
ENDEREÇO: **AV. GOV. JORGE TEIXEIRA Nº1296** BAIRRO: **EMBRATEL**  
CIDADE: **PORTO VELHO UF: RONDONIA**  
TELEFONE: **(69) 99262-0165** PESSOA P/ CONTATO: **WELISSON BASILIO**

**Itens a serem cotados (COLETA DE PREÇOS):**

Item	UND	Quant.	Especificação	Percentual de Desconto (%)
01	UND	01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – PASSAGEM TERRESTRE, NACIONAL.	1,0%

O valor estimado será de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

**Observações:**

1.1 – A presente pesquisa de preços não se refere à Proposta de Preços, não gera obrigações para administração pública municipal com a empresa prestadora da pesquisa, bem como, em relação ao pesquisado e administração pública municipal

1.2 - Validade da Pesquisa de Preço será de 60 dias.



**WELISSO N BASILIO DE SOUZA** Assinado de forma digital por WELISSON BASILIO DE SOUZA  
Dados: 2023.11.14 09:50:56 -04'00'

**14 DE NOVEMBRO DE 2023 – PORTO VELHO/RO.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**CONSULTA SITE TCE MT**  
**RADAR DE PREÇOS**



# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 16/11/2023 11:9:47

Quantidade total de registros: 15

## Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (0003001) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, (00031193) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ABRANGENCIAS NACIONAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$45000,00**

Média Saneada Global  
**R\$710,37**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$96,98**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE JUARA	Inexigibilidade de Licitação	0000000012/2022	0003001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	70	UNIDADE	R\$ 3,00	06.122.776/0001-60	V. G. DA COSTA TURISMO	06/06/2022
2 PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000128/2022	00031193	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(00031193) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ABRANGENCIAS NACIONAL	1	UNIDADE	R\$ 4,00	24.538.995/0001-07	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	09/12/2022
3 PM DE PARANAITA	Dispensa de licitação	0000000014/2022	0003001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	740	UNIDADE	R\$ 14,92	30.232.225/0001-34	P ALVES DA SILVA VIAGENS E TURISMO	12/04/2022
4 PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000091/2022	0003001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	12500	UNIDADE	R\$ 48,46	02.969.272/0001-20	DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA	03/10/2022



5	PM DE NOVA BANDEIRANTES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000021/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	457	UNIDADE	R\$ 56,00	27.428.590/0001-04	EXPRESSO SATELITE AZUL EIRELI	12/04/2022
6	PM DE CAMPO VERDE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000001/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	330	UNIDADE	R\$ 72,76	24.538.995/0001-07	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	14/02/2022
7	PM DE ARIJUANA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000045/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	7980	UNIDADE	R\$ 95,92	32.649.236/0001-40	ELSON PORTELA DE AGUIAR	26/07/2022
8	PM DE CONQUISTA DOESTE	Pregão presencial (bens e serviços comuns)	00000000004/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	1090	UNIDADE	R\$ 96,98	59.965.038/0004-94	EXPRESSO ITAMARATI S.A.	05/04/2022
9	PM DE PARANAITA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000072/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	2740	UNIDADE	R\$ 128,19	34.809.712/0001-78	34809712000178	04/08/2022
10	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000034/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	126	UNIDADE	R\$ 139,48	22.853.080/0001-60	RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE 90434110191	02/08/2022
11	PM DE JURUENA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000031/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	20	UNIDADE	R\$ 139,87	24.738.886/0001-33	JOAO VICTOR DA SILVA MACHADO EIRELI	24/06/2022



12	PM DE VILA RICA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000055/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	2375	UNIDADE	R\$ 161,55	36.909.380/0001-29	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01/06/2022
13	RPPS DE GUIRATINGA	Dispensa de licitação	0000000002/2022	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(0003001) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	6	UNIDADE	R\$ 400,00	16.734.854/0001-31	RAFAEL SANTOS LIMA SERVICOS MEDICOS	03/10/2022
14	PM DE CUIABA	Adesão à ata de registro de preço (carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000225/2022	00031193	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(00031193) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ABRANGENCIAS NACIONAL	200	UNIDADE	R\$ 400,01	36.932.853/0001-09	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA	08/06/2022
15	SEC. EST. DE SEGURANCA PUBLICA	Adesão à ata de registro de preço (carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000003770/2022	00031193	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(00031193) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ABRANGENCIAS NACIONAL	1	UNIDADE	R\$ 45.000,00	24.538.995/0001-07	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	11/11/2022